



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**

**P O R T A R I A N° 082/2021.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS**, no uso

legal de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os Decretos nº 50.346, de 1º de março de 2021 e nº 50.433 de 15 de março de 2021 do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de estabelecer medidas de contingência à proliferação do Coronavírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal dos Barreiros e de preservar a saúde dos Vereadores, Servidores, Prestadores de Serviço e do público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter adequada prestação de serviços legislativos e administrativos;

**RESOLVE:**

Art. 1º No período compreendido entre 18 a 28 de março de 2021, ficam estabelecidas as seguintes medidas no âmbito da Câmara Municipal:

I - Ficam suspensas as reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;

II – o funcionamento das atividades internas da Câmara Municipal será no horário de 08h às 12h00, com portas fechadas;

IV – o acesso às dependências do Edifício será fraqueado, exclusivamente, a vereadores, servidores, prestadores de serviço e pessoas especificamente autorizadas;

V- fica proibida a utilização das dependências da Câmara Municipal para a realização de reuniões e eventos de quaisquer natureza;

Art. 2º Matérias legislativas em regime de urgência poderão ser deliberadas em sessão ordinárias ou extraordinárias, sem público presente.

Art. 3º Os servidores da Câmara Municipal de Barreiros que se enquadram no denominado “grupo de risco” para o Coronavírus, serão dispensados do ponto.

Art. 4º A fim de evitar risco aos cidadãos que frequentam a Câmara Municipal de Barreiros, o vereador, servidor e prestadores de serviços, que apresentar febre ou sintomas virais respiratórios passa a ser considerado caso suspeito de contaminação pelo COVID-19, devendo imediatamente procurar, em primeiro lugar, serviço de saúde da rede pública ou particular para diagnóstico e tratamento.

Art. 5º As medidas instituídas nesta Portaria poderão ter a sua vigência prorrogada mediante a verificação da necessidade.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das presentes medidas desta deliberação serão resolvidos por despacho da Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na presente data, sendo publicada, imediatamente, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal.

Câmara Municipal dos Barreiros, em 18 de março de 2021.

José Henrique da Silva Costa  
PRESIDENTE